



# COOPERDONTÔ

COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO ESTADO DE SERGIPE

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Nº 12 / 2018 / CRO-SE

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos que ajustam entre si:

**CONTRATADA:** COOPERDONTÔ – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C /MF sob o nº 02.725.037/0001-02, e ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o nº 359459, estabelecida na Av. Barão de Maruim, n.º 993, Bairro Centro, nesta Cidade de Aracaju, neste ato representada por seu diretor presidente, abaixo assinado,

**CONTRATANTE:** CRO – CONSELHO REGINAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE, inscrita no CNPJ 13.083.431/0001-02, situada à Rua vila Cristina 589- Bairro São José – CEP 4915-000, nesta Cidade de Aracaju, neste ato representado por seu Presidente Anderson Lessa Siqueira, tem justo e acordo para prestação de serviços odontológico, que se regeza pelas seguintes disposições, clausulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assistência Odontológica, à CONTRATANTE, composta de seus diretores, funcionários, e dependentes, de acordo com o rol de procedimentos constante da RDC nº 81 de 10 de Agosto de 2001, Plano Referência, prestados pela CONTRATADA, no Estado de Sergipe, nos consultórios próprios de seus profissionais cooperados, na modalidade de Contratação do Plano Coletivo por Adesão.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS

#### 2.1 DOS TITULARES:

São considerados usuários, todos os Associados, funcionários e seus dependentes, que fizerem adesão ao Plano Odontológico pactuado neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS COBERTOS E NÃO COBERTOS

3.1 Procedimentos cobertos pelo **Plano Referência** Odontológico de acordo com a RDC n.º 81 de 10 de Agosto de 2001:

*Anderson Lessa Siqueira*





# COOPERDONTO

COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO ESTADO DE SERGIPE

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### 5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1 Executar os serviços, objeto deste contrato de acordo com as suas cláusulas;
- 5.1.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes deste contrato;
- 5.1.3 Encaminhar aos usuários/beneficiários sempre que houver alterações dos credenciados, relação nominal atualizada com os respectivos endereços e telefones dos profissionais cooperados;
- 5.1.4 Assegurar aos beneficiários dos serviços, objeto deste contrato, total cobertura na assistência odontológica ora contratada;
- 5.1.5 A CONTRATADA se responsabiliza pela emissão de carteiras aos usuários inseridos pela CONTRATANTE, ficando certo que serão cobradas as emissões de 2ª vias.
- 5.1.6 São obrigações da CONTRATANTE:
- 5.1.7 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à execução do objeto deste contrato;
- 5.1.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na CLÁUSULA SEXTA deste contrato;
- 5.1.9 Em caso de exclusão (demissão) do usuário do plano, a Carteira do usuário/beneficiário da COOPERDONTO deverá ser recolhida pela CONTRATANTE responsabilizando-se, esta, pelo uso indevido a partir da data demissionária.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1.1 A CONTRATANTE pagará mensalmente:
- 6.1.2 Plano Referencia: R\$ 30,00 (trinta reais)
- 6.1.3 Todos serão descontados em contra - cheque;
- 6.1.4 A CONTRATANTE pagará a primeira mensalidade juntamente com a Taxa de Inscrição no valor de R\$ 3,00 (Três reais) por usuário, no início da vigência do presente contrato, e as demais mensalidades nos respectivos vencimentos que terá como base à data do primeiro pagamento.
- 6.1.5 A CONTRATADA apresentará as faturas com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento;
- 6.1.6 Em caso de impontualidade no pagamento da fatura pela CONTRATANTE, por prazo superior a 5 (cinco) dias, será cobrado multa de 2% (dois por cento), e o valor será atualizado com base no IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.
- 6.1.7 Na hipótese de inadimplência no pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias a CONTRATADA se reserva o direito de suspender automaticamente, com aviso por escrito à CONTRATANTE, a prestação dos serviços ora contratados, não desobrigando, em virtude da suspensão o

3  
J.B. A. Camargo



# COOPERDONTO

COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO ESTADO DE SERGIPE

pagamento das mensalidades vencidas e vincendas, com seus acréscimos legais e pactuados;

- 6.1.8 Após a liquidação da fatura em atraso, com todas as obrigações financeiras pertinentes e pactuadas neste contrato, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias para reiniciar a prestação dos serviços ora contratados aos Usuários da CONTRATANTE

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

- 7.1 As parcelas sofrerão reajustes na data do aniversário do contrato, conforme índice da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE USUÁRIOS**

- 8.1 Para serem incluídos os Associados, funcionários e seus respectivos dependentes, preencherão a proposta de adesão, na qual ele apresenta por escrito, sua vontade de tornar-se usuário;
- 8.2 As inclusões e/ou exclusões deverão ser fornecidas pela contratante até vinte dias antes do vencimento da fatura. As referidas propostas apresentadas após esta data, só serão consideradas incluídas para fins de faturamento pela contratada, no mês subsequente;
- 8.3 A inclusão de dependentes será permitida independentemente do Associado ou do funcionário estar inscrito;
- 8.4 Aos usuários que forem demitidos ou exonerados do contrato de trabalho, sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições, desde que assuma o pagamento integral das mensalidades.
- 8.4.1 A manutenção que trata o item 8.4 é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho;
- 8.4.2 Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes, nos termos do disposto no item 8.4.1.; a condição prevista no item 8.4 deixará de existir quando da admissão do consumidor titular em novo emprego;
- 8.4.3 O direito de permanência constante do item 8.4 é assegurado por um período equivalente a 1/3 do tempo de permanência no plano. O prazo mínimo é de 6 meses e o máximo é de 24 meses.
- 8.5 Ao aposentado que ingressou no plano em decorrência do vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário nas mesmas condições que gozava quando da vigência do contrato de trabalho;
- 8.5 Ao aposentado que ingressou no plano por um período inferior ao citado no item 8.5 é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo;
- 8.6 Poderá ser excluído do plano todo aquele usuário que atender os seguintes requisitos:

*J. A. Carneiro*



# COOPERDONTO

COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DE MISTAS DO ESTADO DE SERGIPE

- 8.7 Tenha sido demitido independente de ter se utilizado dos serviços ou não, desde que apresente documentação comprobatória;
- 8.8 Nunca tenha utilizado os serviços.
- 8.9 Na exclusão/demissão do funcionário, a Contratante se obriga, a recolher e devolver as carteiras de identificação fornecidas pela Contratada, aos funcionários e dependentes, sob pena de não o fazendo, ficar a Contratante responsável pelo uso indevido, até o prazo de validade das mesmas;
- 8.10 Para o Contratante pleitear a exclusão do beneficiário ou rescisão do Contrato, deverá estar, rigorosamente em dia com as obrigações contratuais;

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

- 9.1 O presente contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, podendo a renovação do contrato ser feita automaticamente por igual período, no silêncio das partes, mediante o pagamento pelo CONTRATANTE do novo valor da mensalidade;
- 9.2 À parte que pretender rescisão contratual, independente de infração às suas cláusulas, deverá notificar esta sua intenção à outra, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, onde não poderão ser suspensos os atendimentos, exceto em caso de liquidação, suspensão do registro nos órgãos de saúde ou na ANS (Agência Nacional de Saúde);
- 9.3 Em caso de FRAUDE por parte do CONTRATANTE e/ou beneficiário, fica reservado à CONTRATADA o direito de rescindir o Contrato, sem qualquer aviso prévio, conforme disposto na alínea b, inciso II, art. 13 da Lei n.º 9.656/98;
  - 9.4 Fica o CONTRATANTE responsável pelo pagamento de todos os prejuízos decorrentes da rescisão por qualquer um dos motivos supracitados, sob as penas da lei.
  - 9.5 Ao término do contrato o CONTRATANTE se obriga a devolver a sua carteira de identificação de usuário, bem como a(s) de seu(s) beneficiários(s);
  - 9.6 Se a CONTRATADA para receber a quantia que lhe é devida ou parte dela, inclusive de mora ou de multa, tiver que recorrer as vias judiciais, o CONTRATANTE devedor, além do pagamento do principal e acessório, será responsável pelo pagamento de custas e honorários advocatícios, na forma da lei;
  - 9.7 O presente Contrato é inalienável e intransferível, sob qualquer condição;
  - 9.8 A não utilização total ou parcial, em um ano ou outro período qualquer dos serviços quantificados não implicará em diminuição ou descontos dos valores do presente contrato na sua renovação pelo período anual subsequente;
  - 9.9 Caso o CONTRATANTE decida renovar este Contrato, fica dispensado de novos prazos de carência, pagando automaticamente as novas mensalidades.

*J. A. Canabatti*



# COOPERDONTO

COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO ESTADO DE SERGIPE

- 9.10 Fica reservado à CONTRATADA o direito de rescindir o Contrato nos seguintes casos:
- 9.11 Crime, fraude ou abuso contratual por parte do CONTRATANTE e/ou seus beneficiários;
- 9.12 Tentativa por qualquer meio inidôneo de obter vantagens ilícitas neste Contrato;
- 9.13 Prática de qualquer falsidade, inexatidão, emissão ou erro de informação que tenha influído na aceitação das condições do contrato;
- 9.14 O presente Contrato poderá ainda ser considerado automaticamente rescindido, nas hipóteses de serem pedidas a insolvência, concordata, falência ou liquidação de quaisquer das partes, bem como, nas hipóteses de passarem as partes por processo de transformação, cisão, fusão ou incorporação, fraude ou abuso por parte do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1 Para a realização de todo e qualquer serviço odontológico, com exceção daqueles comprovadamente urgentes, o CONTRATANTE ou beneficiário se obriga a passar por perícia inicial e final;
- 10.2 A CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais exclusões ou falta de inclusões de dentistas cooperados;
- 10.3 Os serviços serão de inteira responsabilidade do profissional que os realizou, não cabendo a COOPERDONTO quaisquer responsabilidades relativas aos mesmos;
- 10.4 A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram para todos os fins de direito, que têm conhecimento da Lei 9.656/98 (regulamento dos planos de saúde), e das Normas Regulamentares e Portarias emitidas pelos Órgãos competentes, bem como, das cláusulas do presente Contrato que está sendo firmado para atendimento de exigências desta legislação, ficando assim, inteiramente sujeito às alterações legais e normativas impostas;
- 10.5 As divergências de caráter técnico sobre atendimentos previstos neste contrato serão resolvidos por uma junta de 3 (três) membros, assim composta: Um cirurgião dentista representante da COOPERDONTO, um representante da CONTRATANTE e um representante do Conselho Regional de Odontologia;
- 10.6 Casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e serão objetos de termo aditivo ao presente contrato, quando couber.
- 10.7 **O presente CONTRATO é decorrente do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 42/2018/CRO-SE (CONTRATANTE).**
- 10.8 **O prazo de vigência desse contrato será de 03 de julho de 2018 a 02 de julho de 2019, não poderá ultrapassar o limite estabelecido no Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.**

*José Carlos Costa*



# COOPERDONGO

COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO ESTADO DE SERGIPE

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, 03 de julho de 2018.

*Anderson Lessa Figueira*  
\_\_\_\_\_  
**ANDERSON LESSA FIGUEIRA**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**  
CRO – CONSELHO REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA DE SERGIPE

*Ivone Barros de Albuquerque Cavalcante*  
\_\_\_\_\_  
**- IVONE BARROS DE ALBUQUERQUE**  
**CAVALCANTE - VICE PRESIDENTE**  
**CONTRATADA**  
COOPERDONGO – COOPERATIVA DOS  
CIRURGIÕES DENTISTAS DO ESTADO  
DE SERGIPE

## TESTEMUNHAS:

*Micirauco de Jesus Pereira*  
\_\_\_\_\_  
NOME

*389.239.985-91*  
\_\_\_\_\_  
CPF

*Renato Felix Mendes*  
\_\_\_\_\_  
NOME

*024.967.435-13*  
\_\_\_\_\_  
CPF